

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
RESULTADO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2018-001SEMOB

A Prefeitura Municipal de Parauapebas, através da Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/1993 e disposições do Edital de Licitação, torna público aos interessados no processo licitatório nº 2/2018-001SEMOB que após a análise da documentação de habilitação apresentados na TOMADA DE PREÇOS em epígrafe, cujo objeto é Contratação de empresa para executar reforma da Secretaria Municipal de Produção Rural do Município de Parauapebas, Estado do Pará, julgou INABILITADAS a empresa: RETI PRÉ - MOLDADOS E COMÉRCIO EIRELI - EPP -A empresa descumpriu os itens 6.2.4.3 do Edital, não apresentou declaração de aceite da obra do responsável técnico. E declarar HABILITADAS para prosseguirem no certame, por terem atendidos as exigências contidas no instrumento convocatório, as licitantes: MCS MANUTENÇÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME; IMPACTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO EIRELI; ROAD CONSTRUTORA EIRELI-ME; P.A. NORTE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI -ME; SUL ELÉTRICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP; P. H. D. MATOS EIRELI; R. E. CONSTRUTORA MATHEUS LTDA - EPP e CONSTRUTORA F & F EIRELI -EPP.

Parauapebas/PA, 28 de Junho de 2018.

MIDIANE ALVES RUFINO LIMA
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Protocolo: 331868

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PONTA DE PEDRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 18/2018-Licitação 9/2018-020701
O Município de Ponta de Pedras, através da Prefeitura Municipal por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 10:00h do dia 16/07/2018, fará realizar Pregão Presencial SRP, menor preço, para constituição de registro de preços para fornecimento de urnas e traslado para pessoas de baixa renda do município de ponta de pedras, assistidas pela secretaria de assistência social, na sala de reunião da Prefeitura. Obedecendo o disposto na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da CPL, na Praça Antônio Malato nº 30 - CEP: 68830-000, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, informações via e-mail-licitapmp@ gmail.com.

Jorge Lisboa Souza do Mar-Pregoeiro

Protocolo: 332426

PARTICULARES

ESQ ARAUJO IND E COM DE MAD LTDA,

CNPJ nº 07.418.989/0001-05, torna público que recebeu da SEMMA/Goianésia/PA LO nº 009/2017 para Desdobro de madeira em tora para serrada em Goianésia/PA.

Protocolo: 332435

ESQ ARAUJO IND E COM DE MAD LTDA,

CNPJ nº 07.418.989/0001-05, torna público que requereu da SEMMA/Goianésia/PA LO Proc. nº 107/2018 para Desdobro de madeira em tora para serrada em Goianésia/PA.

Protocolo: 332436

TERRA BRASIL I T C M B F EIRELI,

CNPJ nº 07.886.808/0001-67, torna público que recebeu da SEMMA/Goianésia/PA LO nº 015/2017 para Desdobro de madeira em tora para serrada em Goianésia/PA.

Protocolo: 332432

TERRA BRASIL I T C M B F EIRELI,

CNPJ nº 07.886.808/0001-67, torna público que requereu da SEMMA/Goianésia/PA LO Proc. nº 108/2018 para Desdobro de madeira em tora para serrada em Goianésia/PA.

Protocolo: 332434

EMPRESARIAL

ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA BARROS

Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTEMA de Moju/PA, a Licença de Atividade Rural - LAR para CRIAÇÃO DE GADO DE LEITE/CORTE na propriedade SÍTIO DOIS IRMÃOS localizada no município de MOJU/PA.

Foi determinado estudo de impacto ambiental.

Protocolo: 332438

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018/PMO/SEMSA -
REPETIÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de remoções de urgência e emergência com aeronave em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, no exercício de 2018. Abertura: 23/07/2018, às 9h. Local de aquisição do edital e realização do certame: Prefeitura Municipal de Óbidos - PA/Setor de Licitação, sito à Rua Dep. Raimundo Chaves, 338 - Centro; Fone (93) 3547-3044; e-mail: cplciticapmo@gmail.com, no horário de 08h às 13h ou <https://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico>.

Marisa Mousinho Moda - Pregoeira.

Protocolo: 332442

MADEIREIRA J & Y LTDA

CNPJ: 08.328.063/0001-83.

Torna público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS/PA, a Autorização de Funcionamento (AF) para porto de apoio - Porto Candiru, para escoamento de madeira em tora de Plano de Manejo Sustentável, conforme o processo nº 24226/2018, na Gleba Joana Peres I, Fazenda Pacajá, S/N, Zona Rural - Portel/PA

Protocolo: 332446

A empresa CCM CURUMUM COMÉRCIO
DE MADEIRAS LTDA-ME,

Torna público que solicitou da SEMMAT de Benevides-PA, a Renovação da Licença de Operação n.º 107/2017, para atividade de comércio atacadista de madeiras e produtos derivados, através do processo n.º 122/2018-1.

Protocolo: 332450

IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A.

CNPJ Nº 04.899.316/0001-18 - NIRE 15.3.000.022-31

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data, Hora e Local: 15 de janeiro de 2018, às 10 horas, na sede social da Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A. ("Companhia" ou "Imifarma"), localizada na Rua Antônio Barreto, nº 1320-A, Bairro Umarizal, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66060-020. Convocação e Presença: Dispensada a convocação, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em virtude da presença da única Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia. Participaram ainda, como convidados, os membros da administração da Companhia. Mesa: Leocadio de Almeida Antunes Filho - Presidente. André Covre - Secretário. Ordem do dia e deliberações: 1. Preliminarmente, foi autorizada, pelo voto da única Acionista da Companhia, representando a totalidade do capital social votante, a lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e sua publicação com omissão das assinaturas dos Acionistas, nos termos do §§ 1º e 2º, do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. 2. A Acionista aprovou, sem ressalvas, o aumento do capital social da Companhia no montante de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), passando o capital social de R\$ 842.240.000,00 (oitocentos e quarenta e dois milhões, duzentos e quarenta mil reais) para R\$ 992.240.000,00 (novecentos e noventa e dois milhões, duzentos e quarenta mil reais), mediante a emissão de 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um Real) cada, totalmente subscritas neste ato pela única Acionista da Companhia, e a serem integralizadas até 31 de dezembro de 2018, em moeda corrente nacional, nos termos do Boletim de Subscrição que integra a presente ata na forma de Anexo I. 3. Em razão do aumento de capital social da Companhia, a Acionista aprovou a alteração da redação do Artigo 5º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito, é de 992.240.000,00 (novecentos e noventa e dois milhões, duzentos e quarenta mil reais), dividido em 992.240.000 (novecentos e noventa e dois milhões, duzentos e quarenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um Real) cada." 4. Por fim, a Acionista

decide consolidar o Estatuto Social, com o objetivo de refletir as deliberações acima, que passa a vigorar nos termos do Anexo II à presente ata. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. aa) Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., na qualidade de Acionista; Leocadio de Almeida Antunes Filho, na qualidade de Presidente da Mesa e André Covre, na qualidade de Secretário da Mesa. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Leocadio de Almeida Antunes Filho - Presidente da Mesa. André Covre - Secretário da Mesa. Anexo II - Estatuto Social - Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A. Capítulo I - Da Denominação, Da Sede, Do Objeto, Do Prazo - Artigo 1º - Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S/A é uma sociedade anônima de capital fechado, constituída em 8 de abril de 1974 em razão da transformação de Imifarma Representações Ltda., conforme registro na JUCEPA sob o NIRE acima indicado, regida por este Estatuto Social e pela legislação pertinente. Artigo 2º - A sede e o foro da IMIFARMA são no Município de Belém, Estado do Pará, na Rua Antônio Barreto, nº 1320-A, Bairro Umarizal, CEP 66060-020, podendo por deliberação da Diretoria criar e extinguir filiais, escritórios, depósitos, representações e outras dependências em qualquer parte do território nacional. Artigo 3º - A IMIFARMA tem por objeto: a) o comércio atacadista e varejista de produtos farmacêuticos e cosméticos, de instrumentos e materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; b) comércio, depósito, exportação e importação de produtos alimentares, naturais ou industrializados, no atacado e no varejo; c) o comércio de equipamentos, utensílios e materiais de consumo relacionados com a sua atividade; d) consultório e serviços farmacêuticos; e) a prestação de serviços de vacinação e imunização humana; f) serviços de entregas domiciliares de produtos de seu comércio e g) podendo também exercer outras atividades comerciais e de serviços consideradas de interesse para seu desenvolvimento. § Único - A IMIFARMA poderá, na forma estabelecida neste Estatuto Social, participar de outras sociedades, de qualquer natureza, sempre que o investimento for considerado conveniente ao cumprimento do objeto social. Artigo 4º - O Prazo de duração da IMIFARMA é indeterminado. Capítulo II - Do Capital Social - Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito, é de R\$ 992.240.000,00 (novecentos e noventa e dois milhões, duzentos e quarenta mil reais), dividido em 992.240.000 (novecentos e noventa e dois milhões, duzentos e quarenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um Real) cada. Artigo 6º - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Artigo 7º - As ações são indivisíveis em relação à IMIFARMA, que não reconhecerá fração ou frações delas. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. Capítulo III - Das Assembleias Gerais - Artigo 8º - A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas. Artigo 9º - As Assembleias Gerais, tanto Ordinárias quanto Extraordinárias, salvo as exceções previstas em lei, instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social com direito a voto. Em segunda convocação, instalar-se-ão com qualquer número de presentes. Artigo 10 - A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. Artigo 11 - Além das matérias previstas em lei, caberá à Assembleia Geral: (i) eleger e destituir os diretores da IMIFARMA, definindo as suas atribuições, designando seus respectivos cargos e fixando a remuneração global a qual farão jus; (ii) tomar as contas dos diretores, deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas e sobre a destinação do resultado do exercício; (iii) deliberar sobre aumento do capital social e emissão de ações, estabelecendo, inclusive, as suas condições; (iv) deliberar sobre o resgate, amortização, desdobramento, agrupamento de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da IMIFARMA; (v) deliberar sobre a redução do capital social; (vi) deliberar sobre qualquer reforma do estatuto social da IMIFARMA; (vii) deliberar sobre qualquer fusão, cisão, transformação e/ou incorporação de ações envolvendo a IMIFARMA, bem como a transferência de ativos que resulte na descontinuidade das atividades da IMIFARMA; (viii) deliberar sobre pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou requerimento de falência da IMIFARMA; (ix) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da IMIFARMA, bem como eleger o liquidante; e (x) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria. Capítulo IV - Da Administração - Artigo 12 - A IMIFARMA será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos residentes e domiciliados no país, podendo ser acionistas ou não, eleitos e destituíveis a